



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 319/2025

A autoria do presente Projeto de Lei é da Vereadora Fernanda Schlic Garcia.

Trata-se de PL que dispõe sobre declaração de Utilidade Pública a Associação Cultural de Fomento à Arte e Memória de Sorocaba e Região e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.

Verifica-se a impossibilidade da Declaração de Utilidade Pública, pois, não foi atendido o seguinte requisito constante na Lei Municipal que rege a matéria:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que o inciso I, do Art. 1º da Lei, supramencionada, foi atendido, pois, nota-se, que a “Associação Cultural de Fomento à Arte e Memória de Sorocaba e Região” trata-se de uma Associação da Sociedade Civil de direito privado e de caráter filantrópico, beneficente, sem fins econômicos, constando no Ato Constitutivo, anexo, a data da inscrição do Ato Constitutivo, em 14/03/2023, comprovando-se a personalidade jurídica a pelo menos 12 meses; destaca-se que:

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que a “Associação Cultural de Fomento à Arte e Memória de Sorocaba e Região”, está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, **não atendendo o Inciso II, da Lei nº 11.093, de 2015.**

Verifica-se que comprovou-se obediência ao Inciso III, da Lei nº 11.093, de 2015, pois, em conformidade com Parágrafo Sexto, Artigo 27, do Estatuto da Associação Cultural de Fomento à Arte e Memória de Sorocaba e Região: “Nenhum membro da Diretoria Executiva será remunerado para o desempenho de suas atividades e respectivas funções inerentes ao cargo ocupado”.

Por fim, verifica-se que não houve observância, pela Associação Cultural de Fomento à Arte e Memória de Sorocaba e Região, ao Inciso IV, da Lei nº 11.093, de 2015, para possibilitar a





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Utilidade Pública, (demonstração de reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade).

Face a todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei é ilegal, pois, não foi observado os termos dos Incisos II e IV, Lei Municipal nº 11.093, de 2015.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de abril de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003600380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 22/04/2025 14:38

Checksum: **E708BF622DAF23B22118EC8530EA2AB7057AE95CBB3A69E4A5CC36EB368FCECA**

